



LEI Nº 4259, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do diploma "Aluno Destaque" no âmbito das escolas municipais de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma "Aluno Destaque" como forma de reconhecimento e valorização dos alunos da rede pública municipal que se destacarem por seu desempenho acadêmico e conduta exemplar.

Art. 2º - O aluno precisará alcançar a maior média geral entre os estudantes de sua série ou ano escolar no ciclo, levando em conta a rede municipal de ensino público.

§1º - Para viabilizar a apuração, cada unidade escolar deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação um relatório com as notas do aluno com melhor desempenho.

§2º - Em caso de empate, a decisão será baseada nos seguintes critérios, aplicados de forma sucessiva e excludente: maior pontuação em português, maior desempenho em matemática, maior assiduidade escolar.

Art. 3º - A escolha dos alunos será realizada por uma comissão formada por professores, diretores e representantes da comunidade escolar.

Art. 4º - O Diploma "Aluno Destaque" será entregue em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de abril de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL